



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4364/2024

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Processo nº 0918393-03.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 77 anos de idade, internada na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca com quadro de **infarto agudo do miocárdio e doença arterial coronariana obstrutiva multiarterial** com indicação de **cirurgia de revascularização do miocárdio** (Num. 143647875 - Pág. 1).

Foi pleiteada **transferência para unidade com especialidade em cirurgia cardíaca** para realização de **cirurgia de revascularização do miocárdio** (Num. 142195555 - Pág. 11).

Ao Num. 146415615 - Pág. 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que a Requerente foi transferida e internada na Santa Casa de Misericórdia de Campos em 16/09/2024 às 13h30min.

Ao Num. 148611260 - Págs. 1 e 2, a Autora informou que fora **transferida** para a Santa Casa de Misericórdia de Campos, mas que a **cirurgia pleiteada não foi realizada**.

Ao Num. 148611262 - Pág. 1, foi anexado documento médico emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Campos, sendo informado que após avaliação detalhada, optou-se por tratamento percutâneo com angioplastia coronariana, tendo em vista a condição clínica da Demandante, todavia aguardando a chegada do material necessário para a realização do procedimento.

Posteriormente, ao Num. 149150893 - Pág. 1, foi apensado aos autos processuais novo documento médico atualizado, datado de 09 de outubro de 2024, no qual foi informado que se trata de paciente de **elevado nível de fragilidade clínica** e pouca mobilidade motora, encontrando-se acamada, **com anatomia coronariana complexa e leito distal fino**. Como fator agravante, possui **função renal limítrofe**. Foi avaliada para **estratégia de tratamento não invasiva**, devido ao alto grau de fragilidade clínica.

À nível de elucidação, sobre a temática em questão, seguem as informações.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos) e revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos), sob os códigos de procedimento: 04.06.01.092-7, 04.06.01.093-5, 04.06.01.094-3 e 04.06.01.095-1.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Dianete o exposto, informa-se que apesar de a Autora já ter sido transferida para unidade de saúde especializada em cirurgia cardíaca – Santa Casa de Misericórdia de Campos, devido à **fragilidade e alta complexidade de seu quadro clínico**, a **cirurgia de revascularização do miocárdio não contempla** uma opção terapêutica para o caso em tela, neste momento (Num. 149150893 - Pág. 1).

Ademais, foi informado pelo médico assistente (Num. 149150893 - Pág. 1) que a Suplicante se encontra realizando **tratamento clínico otimizado, sem sintomas**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela, tendo a Autora sido **transferida** para unidade de saúde especializada, conforme o seu respectivo quadro clínico. Porém, a **demandas cirúrgica pleiteada não compreende o seu plano terapêutico vigente**, conforme descrito em documento médico atualizado (Num. 149150893 - Pág. 1).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 out. 2024.

² A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 23 out. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 out. 2024.